



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº.209, DE 15 DE JULHO DE 2026

Institui procedimentos especiais de governança, controle técnico e gestão de riscos aplicáveis às obras públicas de grande relevância financeira executadas no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Caratinga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, motivação, segurança jurídica e supremacia do interesse público previstos no caput do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo para organizar a Administração Pública Municipal e disciplinar os procedimentos internos destinados ao aperfeiçoamento da governança administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece como princípios das contratações públicas o planejamento, a segregação de funções, a gestão por competências, a segurança jurídica, a eficiência, a transparência e a governança das contratações públicas;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública adotar mecanismos preventivos destinados à gestão de riscos, ao fortalecimento dos controles internos e à proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que as obras públicas de maior vulto financeiro apresentam maior complexidade técnica, econômica e contratual, exigindo mecanismos adicionais de controle administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior segurança técnica, continuidade administrativa, preservação da memória institucional e uniformidade dos procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas;

CONSIDERANDO a conveniência de instituir procedimento complementar de análise técnica por servidor efetivo integrante do quadro permanente do Município, sem prejuízo das atribuições legais dos responsáveis técnicos, fiscais de contrato, gestores e empresas contratadas;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto institui procedimento especial de governança, controle técnico preventivo e gestão de riscos para as obras públicas de grande relevância financeira executadas pela Administração Pública Direta do Município de Caratinga.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se obras públicas de grande relevância financeira aquelas cujo valor estimado da contratação seja igual ou superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

§ 1º O valor previsto no caput será atualizado automaticamente, no mês de janeiro de cada exercício, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda divulgará, anualmente, o valor atualizado para fins de aplicação deste Decreto.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O procedimento instituído por este Decreto tem por finalidade:

- I – fortalecer a governança das obras públicas;
- II – aperfeiçoar o controle interno;
- III – reduzir riscos técnicos e administrativos;
- IV – conferir maior segurança jurídica às contratações;
- V – assegurar maior controle sobre alterações técnicas ocorridas durante a execução das obras;
- VI – preservar a memória técnica da Administração Pública;
- VII – promover maior integração entre planejamento, fiscalização e execução contratual.

CAPÍTULO III DO CONTROLE TÉCNICO

Art. 4º Os documentos técnicos relativos às obras enquadradas neste Decreto deverão conter manifestação técnica e assinatura de, no mínimo, um servidor público efetivo ocupante do cargo de Engenheiro pertencente ao quadro permanente do Município.

§ 1º A exigência prevista neste artigo não substitui nem exclui a assinatura dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos, fiscalização da obra, execução contratual ou demais responsáveis técnicos.

§ 2º A manifestação do servidor efetivo possui natureza de controle administrativo preventivo.

§ 3º A assinatura prevista neste artigo não transfere ao servidor efetivo a responsabilidade exclusiva pela elaboração dos documentos técnicos.

CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE

Art. 5º Estão sujeitos ao procedimento instituído por este Decreto:

- I – Documento de Formalização da Demanda;
- II – Estudo Técnico Preliminar;
- III – Anteprojeto, quando houver;
- IV – Projeto Básico;
- V – Projeto Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

-
- VI – Memorial Descritivo;
 - VII – Especificações Técnicas;
 - VIII – Planilhas Orçamentárias;
 - IX – Composição de Custos;
 - X – Cronograma Físico-Financeiro;
 - XI – Pareceres Técnicos;
 - XII – Ordens de Serviço;
 - XIII – Medições;
 - XIV – Reprogramações Técnicas;
 - XV – Alterações de Projeto;
 - XVI – Termos Aditivos que impliquem alteração técnica da obra;
 - XVII – Acréscimos ou supressões decorrentes de modificações técnicas;
 - XVIII – Termos de Recebimento Provisório;
 - XIX – Termos de Recebimento Definitivo;
 - XX – Demais documentos técnicos que influenciem diretamente a contratação, execução, fiscalização ou recebimento da obra.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao servidor efetivo designado:

- I – proceder à análise técnica dos documentos submetidos à sua apreciação;
- II – verificar a compatibilidade entre projetos, memoriais, planilhas e cronogramas;
- III – apontar inconsistências técnicas eventualmente identificadas;
- IV – emitir manifestação técnica fundamentada;
- V – recomendar adequações quando necessárias.

CAPÍTULO VI DA GOVERNANÇA

Art. 7º O procedimento instituído por este Decreto constitui mecanismo de governança administrativa destinado ao fortalecimento:

- I – do controle interno;
- II – da gestão de riscos;
- III – da segregação de funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

IV – da segurança técnica das contratações;

V – da proteção do patrimônio público;

VI – da eficiência administrativa.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º A manifestação técnica prevista neste Decreto possui natureza de controle administrativo preventivo e não afasta as responsabilidades civil, administrativa, técnica, ética ou profissional:

I – dos autores dos projetos;

II – dos fiscais do contrato;

III – dos gestores contratuais;

IV – das empresas contratadas;

V – dos responsáveis técnicos registrados perante o CREA;

VI – dos demais agentes públicos envolvidos.

CAPÍTULO VIII DAS DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

Art. 9º Havendo divergência técnica entre o servidor efetivo e o responsável técnico pela elaboração do projeto, os autos serão encaminhados ao Secretário Municipal de Planejamento e Obras Públicas, que poderá:

I – determinar a complementação dos estudos;

II – solicitar manifestação de outro profissional habilitado;

III – constituir comissão técnica;

IV – decidir motivadamente.

CAPÍTULO IX DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS

Art. 10. Na inexistência temporária de servidor efetivo ocupante do cargo de Engenheiro, a autoridade competente poderá autorizar o prosseguimento do procedimento mediante decisão fundamentada, acompanhada de parecer técnico circunstanciado emitido por profissional legalmente habilitado.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O disposto neste Decreto não altera as competências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nem substitui as atribuições dos responsáveis técnicos legalmente habilitados.

Art. 12. A Controladoria-Geral do Município poderá expedir orientações complementares visando à fiel execução deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas, ouvida a Procuradoria-Geral do Município quando necessário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 15 de julho de 2026.

GIOVANNI CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal